

**AGENDA  
LEGISLATIVA DO  
ENSINO SUPERIOR  
PARTICULAR**

**2017**





### **Associadas Fundadoras**

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)  
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)  
Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)  
Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup)  
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp)

### **Associadas Participantes**

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)  
Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)  
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (Semerj)

#### **Presidente**

José Janguiê Bezerra Diniz

#### **Conselho Diretor**

Amábile Pacios  
Arthur Sperandéo de Macedo  
Celso Niskier  
Hermes Ferreira Figueiredo  
Maria Eliza de Aguiar e Silva  
Paulo Antonio Gomes Cardim  
Rubens Lopes da Cruz

#### **Responsabilidade Técnica**

Sólon Hormidas Caldas  
José Roberto Covac  
Bruno Caetano Amâncio Coimbra  
Dominium Consultoria

#### **Apoio**

Ana Flávia Flôres  
Cinara Machado  
Lidyane Lima

#### **Diagramação e Projeto Gráfico**

Daiana Araújo Martins

A265 Agenda Legislativa do Ensino Superior Particular 2017. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular – Brasília : Fórum do Ensino Superior, 2017.

56p.: Il. ; 21cm.

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. I. Título : agenda legislativa do Ensino Superior Particular. II. Particular, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior. III. Fórum do Ensino Superior

CDD 378

### **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"  
Edifício Vision Work & Live, 9º andar - Sala 914  
Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.701-060

# GLOSSÁRIO DE SIGLAS

<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Econômicos / Senado Federal
<b>CCJC</b>	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania / Câmara Federal
<b>CCJ</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania / Senado Federal
<b>CDH</b>	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa / Senado Federal
<b>CE</b>	Comissão de Educação / Câmara Federal
<b>CE</b>	Comissão de Educação, Cultura e Esporte / Senado Federal
<b>Cebas</b>	Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação
<b>CFT</b>	Comissão de Finanças e Tributação / Câmara dos Deputados
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação
<b>CTASP</b>	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
<b>EAD</b>	Educação a Distância
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

## Glossário de Siglas

<b>Fies</b>	Fundo de Financiamento Estudantil
<b>FNDE</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>IES</b>	Instituições de Ensino Superior
<b>Inep</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>Insaes</b>	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>PL</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara do Deputados
<b>PLS</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>Proies</b>	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
<b>ProUni</b>	Programa Universidade para Todos
<b>Seres</b>	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
<b>SESu</b>	Secretaria de Educação Superior
<b>Sinaes</b>	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde

# SUMÁRIO

<b>FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR.....</b>	<b>7</b>
---	----------

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS .....</b>	<b>9</b>
-----------------------------------	----------

<b>PAUTA CONVERGENTE .....</b>	<b>11</b>
--------------------------------	-----------

Custeio de educação .....	11
---------------------------	----

Fies para cursos Educação a Distância .....	13
---	----

Prestação de serviços no SUS e abatimento no Fies .....	15
---	----

Democratização do ProUni .....	16
--------------------------------	----

Expansão do ProUni .....	17
--------------------------	----

Aprimoramento do Proies .....	18
-------------------------------	----

Incentivo à adimplência do Fies .....	20
---------------------------------------	----

FGTS na educação .....	21
------------------------	----

Educação superior para idosos.....	22
------------------------------------	----

Empregabilidade para recém-formados.....	23
--	----

Acesso à educação superior .....	24
----------------------------------	----

Cebas e acessibilidade.....	25
-----------------------------	----

Fiscalização do Fies .....	27
----------------------------	----

<b>PAUTA DIVERGENTE .....</b>	<b>28</b>
-------------------------------	-----------

Insaes .....	28
--------------	----

Enfermagem e EAD .....	29
------------------------	----

EAD na área de saúde .....	30
----------------------------	----

Interferência nos cursos de medicina .....	31
--	----

Alteração do regime de cobrança de taxas .....	32
--	----

Controle externo do valor das mensalidades.....	33
Controle fiscal de fomento de política pública.....	34
Titulação de professores e diversidades regionais.....	36
<b>SENADO FEDERAL.....</b>	<b>37</b>
<b>PAUTA CONVERGENTE .....</b>	<b>39</b>
Incentivo à adimplência do Fies .....	39
FGTS para fomento da educação superior .....	41
Função pública e quitação do Fies .....	43
Mestrado e doutorado EAD .....	44
Fomento à educação superior por meio de impostos.....	45
<b>PAUTA DIVERGENTE .....</b>	<b>46</b>
Susta decreto que promove a expansão da educação superior .....	46
Atividades educacionais e convicções religiosas .....	48
<b>ENTIDADES REPRESENTATIVAS .....</b>	<b>49</b>



---

## **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular**

O Fórum é uma instituição constituída a partir da integração de cinco entidades voltadas para a educação superior particular, denominadas associadas fundadoras, a saber, ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior; Abrafi – Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades; Anaceu – Associação Nacional dos Centros Universitários; Anup – Associação Nacional das Universidades Particulares e Semesp – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo.

Em 2008, a Confenen – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino passou a integrar o Fórum como associada participante. O mesmo aconteceu, em 2009, com a Fenep – Federação Nacional das Escolas Particulares e, em 2015, com o Semerj – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro.

Criada no dia 9 de abril de 2008, a instituição tem como objetivo defender os legítimos interesses do ensino superior particular. Sua missão é formular propostas que visem a assegurar o direito da livre iniciativa das instituições educacionais, de maneira a privilegiar o desenvolvimento do setor, sempre dentro dos princípios da qualificação da oferta de seus cursos e do melhor atendimento de seus estudantes.

Seu trabalho está pautado principalmente em uma atuação forte junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Congresso Nacional. Por meio de um esforço de articulação entre seus representantes, o Fórum se tornou um importante locus de discussão do setor, buscando apresentar alternativas de solução aos problemas enfrentados pelas instituições particulares de ensino superior e pela educação brasileira.

Para alcançar seu objetivo principal, o Fórum propõe-se a acompanhar e apresentar propostas de inovação da legislação e de políticas públicas educacionais, visando a adequá-las à realidade do ensino superior brasileiro, que apresenta grande diversidade.

O Fórum promove também debates, por meio da realização de simpósios, seminários, congressos e outros eventos pertinentes, e aborda temas importantes para a educação superior no Brasil, como os desafios de sua expansão com qualidade; os sistemas de avaliação e de regulação; financiamento estudantil; relação entre as corporações profissionais, o MEC e as instituições de ensino superior (IES); o Plano Nacional de Educação (PNE); legislação educacional, dentre outros.

Com foco na valorização do ensino superior particular, o Fórum vem cumprindo seu papel representativo e segue atuante para promover o fortalecimento do setor e apoiar o desenvolvimento brasileiro.

**José Janguê Bezerra Diniz**

Presidente

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

The image features a complex abstract graphic design. A large blue rectangle occupies the top half, containing the text 'CÂMARA DOS DEPUTADOS' in white, bold, sans-serif font. Below this, a white vertical bar is partially obscured by a blue shape. The bottom half is dominated by overlapping diagonal bands of yellow, orange, and green, creating a sense of movement and depth. A solid green vertical bar is visible on the far right edge.



# PAUTA CONVERGENTE



## CUSTEIO DE EDUCAÇÃO

### **PL 1476/2007 e apensados** do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

*Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.*

### **ORIGEM**

PLS 313/2006

### **SÍNTESE**

Abatimento do custo da educação superior dos empregados na contribuição social da empresa

### **TRAMITAÇÃO**

Aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa, criada em 31/03/2015.



## **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Trata-se de uma importante iniciativa de incentivo ao ingresso na educação superior por meio do custeio dos estudos dos empregados da empresa. O Projeto visa oportunizar que empregados de uma determinada empresa possam ter sua graduação custeada pelo empregador. O valor destinado ao custeio da formação do empregado, abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social, atende aos mais fundamentais preceitos sociais que é a garantia constitucional de acesso à educação. Toda iniciativa de incentivo à formação em nível superior comprovadamente tem repercussões na ascensão profissional do egresso e incremento da economia de forma global.

## FIES PARA CURSOS EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**PL 5797/2009 e apensado**  
do dep. Felipe Maia (DEM-RN)

*Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.*

### SÍNTESE

Fies para estudantes matriculados em curso superior à distância

### TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Educação (CE); pela adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); **aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**.  
Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto visa consolidar no âmbito das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. É preciso ainda ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação, assegurando assim uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, de baixa renda.

## PL 6947/2017

do dep. Damião Feliciano (PDT-PB)

*Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.*

### SÍNTESE

Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO) pela aprovação, com substitutivo. Após será analisado pelas comissões Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto visa consolidar no âmbito de uma das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso a educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. É preciso ainda ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação, assegurando assim uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, estudantes de baixa renda.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS E ABATIMENTO NO FIES

### PL 2659/2015

do dep. Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.*

### SÍNTESE

Abatimento do Fies por prestação de serviço no SUS

### TRAMITAÇÃO

**Aguarda deliberação do parecer pela aprovação com substitutivo do dep. Moses Rodrigues (PMDB-CE) na Comissão de Educação (CE).** Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação da possibilidade de abatimento de saldo devedor do Fies constante deste Projeto, com enfoque em profissionais da saúde que atuem no SUS, atende duas questões das mais relevantes atualmente para o país. A primeira relativa à busca de alternativas para que os estudantes possam pagar o saldo devedor do financiamento estudantil e a segunda é a carência de prestadores de serviços no Sistema Único de Saúde. Esse projeto, além de incentivar e induzir que egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional ingressem no SUS, lhes assegura como contrapartida uma importante alternativa para saldar a dívida junto ao Fies. O projeto atende educação e saúde numa única iniciativa.

# DEMOCRATIZAÇÃO DO PROUNI

## PL 7700/2006 e apensados

do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

*Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado.*

### ORIGEM

PLS 260/2005

### SÍNTESE

Concede ProUni para estudantes que comprovadamente sejam de baixa renda, ainda que tenham estudado parte do ensino médio na rede privada de forma onerosa

### TRAMITAÇÃO

Parecer aprovado pela rejeição na Comissão de Educação (CE); aprovado parecer na Comissão de Finanças e Tributação, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; **aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**. Apreciação do Plenário.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Projeto de lei corrige uma situação discriminatória muito grave. Atualmente, a título de exemplo, o aluno carente que eventualmente tenha cursado parte de seus estudos no ensino médio custeado por uma pessoa próxima da família e, portanto, não tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, não poderá ingressar no ensino superior pelo ProUni. No cenário atual, dois alunos igualmente de baixa renda, mas que um deles circunstancialmente tenha estudado um único mês numa escola particular paga, este perde o direito de acesso ao ensino superior por meio do ProUni. Considerando que o Programa visa promover o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, a alteração proposta assegura a este aluno tal direito.

## EXPANSÃO DO PROUNI

### PL 4980/2016

do dep. Alex Manente (PPS-SP)

*Acréscimo inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI.*

### SÍNTESE

Isenção da contribuição previdenciária no ProUni

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com emenda na Comissão de Educação (CE). Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A análise dos projetos relacionados à educação brasileira deve ter como cenário o Plano Nacional de Educação – PNE. Fundamental ainda consolidar a percepção de que o desenvolvimento do país está condicionado ao investimento na educação. A iniciativa concretizada nesse projeto assegura a ampliação do acesso à educação superior, em especial para o estudante de baixa renda, decorrente do incentivo por meio do incremento do benefício para as empresas participarem do programa. A ampliação da política está intimamente ligada à contrapartida assegurada para as instituições, especialmente aquelas relativas à carga de impostos e contribuições.

## APRIMORAMENTO DO PROIES

### PL 7528/2014

do dep. Pedro Uczai (PT-SC)

*Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011.*

### SÍNTESE

Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies

### TRAMITAÇÃO

Aguarda a deliberação na Comissão de Educação (CE), parecer do dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição. Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Governo Federal instituiu em 2012 o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) exatamente em atendimento à situação daquelas instituições que possuíam dívidas com a União, comprometendo, portanto, a obtenção das certidões exigidas para diversos procedimentos no âmbito da educação superior. Além de criar alternativa de solução para que as IES pudessem honrar seus compromissos fiscais, encontrou-se um caminho por meio

da oferta de vagas gratuitas para as camadas menos favorecidas da população. E tal demanda só tem crescido, inclusive em decorrência da atual situação econômica do país. Nesse cenário, o Proies veio exatamente atender às duas situações, uma vez que, por meio do Programa, as IES podem quitar parcialmente seus débitos por meio da oferta de bolsas de estudo no âmbito do ProUni. Ocorre que a quitação de 90% do débito por meio de bolsas será viabilizada por meio do projeto em trâmite que equaliza o procedimento de transformação das bolsas em títulos públicos em tempo hábil.

# INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO FIES

**PL 7247/2017**

do dep. Luis Tibé (PTdoB-MG)

*Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.*

## SÍNTESE

Permitir ao beneficiário do Fies a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato

## TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO) na Comissão de Educação (CE). Após será deliberada pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



## POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do Financiamento Estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa solicitar a revisão do débito remanescente para que o valor mensal não comprometa mais que 30% de sua renda bruta familiar *per capita* é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

## FGTS NA EDUCAÇÃO

### **PL 3961/2004 e apensados** do sen. Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

*Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.*

### **ORIGEM**

PLS 287/2003

### **SÍNTESE**

FGTS para pagamento de encargos educacionais

### **TRAMITAÇÃO**

**Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do parecer pela rejeição, relator dep. Glauber Braga (PSOL-RJ).** Seguirá para análise das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento parcial do saldo do Fies por meio do FGTS. Limitada a 30% do saldo da conta vinculada e a 70% do valor de cada parcela, a proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento parcial do financiamento considerando o delicado cenário econômico.

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA IDOSOS

## PL 7745/2014

do dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Anistia dívida de estudante aposentado tomador de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.*

### SÍNTESE

Anistia ao estudante tomador do Fies que seja aposentado

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Celso Jacob (PMDB-RJ), pela aprovação, com emenda na Comissão de Educação (CE). Após segue para deliberação das comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto em questão, harmônico inclusive com o Estatuto do Idoso que preconiza ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a educação, vem disponibilizar ferramental para concretização do Estatuto. Sabidamente, a aposentadoria da maior parte dos brasileiros serve para subsistência do idoso, em especial considerando os gastos com a saúde. O Projeto tem um olhar exatamente sobre o idoso que tenha contraído o Fies, assegurando a ele a anistia do pagamento do financiamento.

## EMPREGABILIDADE PARA RECÉM-FORMADOS

**PL 6930/2006 e apensados**  
do dep. Felipe Maia (DEM-RN)

*Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes - PNETE.*

### ORIGEM

PLS 126/2005

### SÍNTESE

Incentivo à empregabilidade de estudantes recém-formados

### TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer pela aprovação com substitutivo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Alexandre Baldy, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); após será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação do Plenário.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A inserção do jovem no mercado de trabalho, especialmente num momento de baixa empregabilidade, deve ser preocupação de todos. O Projeto em questão traz um importante estímulo para criação de vagas de emprego para os estudantes recém-formados nos cursos de graduação e ensino técnico profissional, que não tenham experiência profissional comprovada.

## ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PL 723/2003 e apensados**  
do dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS)

*Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas.*

### SÍNTESE

Programa social para concessão de bolsas por meio de dedução de impostos

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer da relatora, dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), pela rejeição na Comissão de Educação (CE). Após será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto de lei em questão é essencial ferramenta para atingimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação, eis que promove o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior. Incentivar pessoas e empresas a investir, por meio de bolsas, na formação superior de pessoas de baixa renda é democrático e concretizador dos princípios mais basilares da Constituição. A Bolsa-Formação criada nesta proposta vem ao encontro dos meios necessários para construção de uma nação mais igualitária.

## CEBAS E ACESSIBILIDADE

### PL 3081/2015

da dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP)

*Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para estabelecer, como requisito para concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ( ) atuante na área educacional, a demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade.*

### SÍNTESE

Inserir a demonstração da legislação atinente à acessibilidade como requisito para concessão e renovação do Cebas

### TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer pela aprovação na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). **Aguarda deliberação do parecer do relator, dep. Mandetta (DEM-MS), pela aprovação na Comissão de Educação (CE).** Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) defere-se a instituições que, em um ponto intermediário entre o Primeiro e Segundo Setor – respectivamente a Administração Pública e o Mercado –, propõem-se como “alternativa à fragilidade e à impossibilidade das instituições estatais para a realização de seus objetivos constitucionais e das demandas sociais”. Num contexto de complexa, densa e suficiente regulamentação dos requisitos já existentes e exigidos para Cebas de uma entidade atuante na área da educação formal (e, por consequência, à fruição da imunidade tributária), o Projeto de Lei nº 3.081/2015 vislumbra a inclusão de mais um: demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade. Com efeito, relevantíssima é a temática proposta. Não por outra razão, já

está abarcada e devidamente tratada pela Lei nº 12.101/2009, não com enfoque de requisito à certificação, vez que assim não pode ser, mas sim sob a eskorreita perspectiva de fomento à implementação das políticas de acessibilidade e de pessoas com deficiência. A ressalva é que o enfoque não seja apenas para procedimentos e requisitos, mas sim o de incentivar a atuação das IES certificadas, bem como a acessibilidade das pessoas com deficiência.

## FISCALIZAÇÃO DO FIES

### **PFC 009/2015**

do dep. Max Filho (PSDB-ES)

*Propõe que a Comissão de Educação realize ato de fiscalização e controle no Programa de Financiamento Estudantil (FIES) a fim de acompanhar a continuidade da execução do programa frente aos cortes orçamentários e mudanças nas regras de funcionamento.*

### **SÍNTESE**

Fiscalização e controle no Fies

### **COMISSÃO**

Comissão de Educação (CE)

### **TRAMITAÇÃO**

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE) do relatório prévio do dep. Izalci Lucas (PSDB-DF), pela não implementação, com a sugestão de encaminhamento de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Educação, bem como de audiência pública a respeito.



### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Toda iniciativa de fiscalização e controle que se destine a diagnosticar intercorrências na promoção de políticas públicas são relevantes e precisam ser levadas à frente com o enfoque na preservação e aprimoramento da política analisada. Fundamental que o alvo seja aprimorar a política e não apenas construir diagnósticos sem a devida repercussão na melhoria da iniciativa. A ressalva é apenas quanto ao objetivo, com a preocupação de que não seja de extinção, mas sim de controle com o viés de incrementar o acesso à educação superior por meio de instituições que comprovadamente asseguram a qualidade e o compromisso com o estudante. FNDE e MEC já fiscalizam diuturnamente o programa de forma sistemática.

# PAUTA DIVERGENTE



## INSAES

**PL 4372/2012**  
do Poder Executivo

*Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES*

### SÍNTESE

Cria o Insaes

### TRAMITAÇÃO

Aprovado o parecer com emendas na Comissão de Educação (CE). Aprovado o parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Aprovado o parecer pela adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como das Emendas apresentadas e aprovadas nas Comissões de Educação (CE), de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Finanças e Tributação (CFT). Vota-se, ainda, pela não regimentalidade e injuridicidade das Emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); pronta para Pauta no Plenário.**



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A supervisão e a avaliação da educação superior brasileira já são exercidas com absoluta especialização e legitimidade pelo Ministério da Educação, especialmente por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, da Secretaria de Educação Superior - SeSu, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e do Conselho Nacional de Educação – CNE.

## ENFERMAGEM E EAD

### PL 2891/2015

do dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

*Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.*

### SÍNTESE

Proíbe EAD em enfermagem

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação do parecer da relatora, dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), pela aprovação, com emendas na Comissão de Educação (CE). Após será analisado pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O Projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo travar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no Plano Nacional de Educação. A ressalva em relação aos cursos de enfermagem e da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos. Significa dizer que as aulas práticas efetivamente são realizadas presencialmente nos cursos a distância. Vale salientar que a maior parte dos profissionais de enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados, com curso superior. O EAD se apresenta então como única alternativa do trabalhador, em geral de baixa renda, incrementar sua formação.

## EAD NA ÁREA DE SAÚDE

### PL 5414/2016 e apensados do dep. Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)

*Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.*

### SÍNTESE

Proíbe EAD na área de saúde

### TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação (CE), com parecer do relator, dep. Átala Lira (PSB-PI), pela aprovação, com substitutivo. Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Primeiro ponto de instabilidade do projeto é a definição de quais são os cursos da área da saúde, tendo em vista que o enquadramento do Ministério da Educação não é o mesmo do Ministério da Saúde. Além disso, o mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O Projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo atrapalhar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no Plano Nacional de Educação. A ressalva em relação aos cursos da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos. Os egressos dos cursos EAD têm acesso ao mesmo currículo, conteúdo e atividades práticas que os egressos dos cursos presenciais. Portanto, o tema necessita de melhor discussão antes de uma eventual deliberação que importe num claro retrocesso para a educação superior brasileira.

# INTERFERÊNCIA NOS CURSOS DE MEDICINA

## PL 5778/2016

da Comissão de Seguridade Social e Família

*Altera dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, e da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.*

### SÍNTESE

Interferência do Conselho Nacional de Saúde, periodicidade trienal de avaliação no Mais Médicos

### TRAMITAÇÃO

**Aguardando designação do relator na Comissão de Educação (CE).** Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A questão da regulamentação dos cursos de medicina de fato tangencia assuntos afetos à pasta ministerial da saúde. Contudo, as alterações propostas na Lei dos Mais Médicos têm como destinatários temas circunscritos ao campo da formação, portanto, restritos à atuação do Ministério da Educação. A criação de cursos de medicina já é extremamente regulamentada pela Lei do Mais Médicos, sobre qual o setor tem diversas ressalvas, as quais se estendem sobre a proposição apresentada.

# ALTERAÇÃO DO REGIME DE COBRANÇA DE TAXAS

**PL 5802/2016**

do dep. Rafael Motta (PSB-RN)

*Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.*

## SÍNTESE

Isenção de taxas administrativas nas IES

## TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, dep. Glauber Braga (PSOL-RJ) na Comissão de Educação (CE). Após será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



## POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Os alunos ingressantes no ensino superior têm garantido tanto pelo Fies quanto pelo ProUni o custeio dos encargos educacionais e não serviços administrativos. A Lei nº. 9870, de 1999, disciplina a questão de forma exaustiva e em estrita observância às especificidades.

## CONTROLE EXTERNO DO VALOR DAS MENSALIDADES

### PL 1541/2015

do dep. Kaio Maniçoba (PHS-PE)

*Inclui o parágrafo 11 no artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vedar às Instituições de Ensino a cobrança de encargos educacionais em percentual de reajuste superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.*

### SÍNTESE

Fixação de limite de reajuste de mensalidade no Fies pelo Ministério da Educação.

### TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer do relator, dep. Ságuas Moraes (PT-MT), pela aprovação, com substitutivo na Comissão de Educação (CE). Após segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O reajuste de mensalidades é definido de forma isonômica e igualitária na Lei nº 9.870, de 1999. As instituições de ensino superior são obrigadas a manter uma tabela descritiva de todos os custos incidentes sobre o valor da mensalidade de modo a justificar eventual reajuste de valor. A Lei nº 10.260, de 2001, já prevê que todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de seu pagamento pontual, serão assegurados de forma automática para os alunos do Fies. A questão encontra-se totalmente regulamentada e já com um viés essencialmente social voltado para tutelar os estudantes que têm financiamento estudantil.

# CONTROLE FISCAL DE FOMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

**PL 2479/2007**

do dep. Ivan Valente (PSOL-SP)

*Dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.*

## SÍNTESE

Divulgação do montante de tributos que servem de contrapartida para fomento de políticas públicas de acesso à educação superior

## TRAMITAÇÃO

Parecer aprovado na Comissão de Educação (CE) pela aprovação. Aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, com emenda, e no mérito, pela aprovação. **Aguarda deliberação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer do dep. Tadeu Alencar (PSB-PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação.** Conclusiva pelas Comissões.



## POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Deslocar uma questão de cunho eminentemente social de fomento de políticas públicas visando incremento do acesso da população de baixa renda à educação superior para uma discussão eminentemente fiscal pode servir de mote para medidas restritivas. O valor de um aluno de baixa renda ingressar na educação superior e todo benefício para sua família e círculo social mais próximo é imenso. É fundamental ter-se cuidado para não monetarizar políticas públicas sob pena de se dizer simplesmente quanto “custou” sem, entretanto, avaliar de forma completa toda construção social e desenvolvimento oportunizado pelo acesso à faculdade.

# BUROCRATIZAÇÃO DA LEI DAS MENSALIDADES

**PL 2521/2011 e apensados**  
do sen. Expedito Júnior (PR-RO)

*Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”.*

## ORIGEM

PLS 123/2009

## SÍNTESE

Modificações na Lei das Mensalidades

## TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer da relatora, dep. Professora Marcivania (PCdoB-AP), pela aprovação deste, do PL 6348/2013, do PL 208/2003, do PL 1596/2007, do PL 2775/2008, do PL 5055/2009, do PL 5142/2013, do PL 6875/2002, do PL 4989/2013, do PL 6627/2013, do PL 6237/2016, do PL 1796/2015 e do PL 7154/2017, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 6958/2013, do PL 35/2003, do PL 4870/2005, do PL 6489/2006, do PL 1110/2007, do PL 2889/2011, do PL 4192/2004, do PL 1255/2011, do PL 7689/2014 e do PL 615/2015, apensados. Após será analisado pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Conclusiva pelas Comissões.



## POSICIONAMENTO: DIVERGENTE (SUBSTITUTIVO)

O projeto de lei, na forma como proposto, burocratiza e compromete ainda mais os sistemas institucionais relacionados ao gerenciamento das mensalidades. A situação atual de inadimplência é clara e qualquer iniciativa que fragilize ainda mais o eficaz regramento previsto na Lei das Mensalidades terá como reflexo danoso o aumento da inadimplência e comprometimento da sustentabilidade financeira das instituições de educação superior brasileiras.

# TITULAÇÃO DE PROFESSORES E DIVERSIDADES REGIONAIS

## PL 4533/2012 e apensados do sen. Arthur Virgílio (PSDB-AM)

*Altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.*

### ORIGEM

PLS 706/2007

### SÍNTESE

Proposta de aumento das percentagens de professores titulados

### TRAMITAÇÃO

Aguardando Criação de Comissão Temporária



### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Sempre que a educação superior brasileira é discutida, é essencial que tenhamos claras as dimensões continentais do nosso país e as profundas diferenças entre as regiões. Exigir um quadro de professores titulados em algumas regiões pode importar na marginalização ainda maior das instituições ali sediadas. A preocupação deve ser de fomento à pesquisa e à criação de mestrados e doutorados nas diversas regiões para, então, induzirmos o incremento da titulação do corpo docente. O caminho inverso de se exigir titulados sem que haja quadro disponível tende a ampliar as desigualdades regionais.

# SENADO FEDERAL





# PAUTA CONVERGENTE



## INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO FIES

### PLS 124/2007

da sen. Lúcia Vânia (PSB-GO)

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para garantir aos estudantes financiados que tenham quitado 75% da dívida sem atrasos nos pagamentos das parcelas anteriores desconto na quitação do saldo devedor ou bônus de adimplência nas parcelas vincendas.*

### SÍNTESE

Benefício para alunos que pagarem 75% da dívida do Fies

### COMISSÃO

Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

### TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), pela aprovação com emenda. **Pronto para a pauta na Comissão de Educação (CE), com parecer do sen. Paulo Paim (PT-RS) pela aprovação do projeto, com emendas.** Em decisão terminativa.



## **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa ter descontos no saldo remanescente é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.



## FGTS PARA FOMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PLS 322/2016

do sen. Eduardo Amorim (PSDB-SE)

*Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de empréstimo consignado, de curso de nível superior ou de cirurgias essenciais à saúde.*

### SÍNTESE

FGTS para pagamento de encargos educacionais

### TRAMITAÇÃO

Despachado em decisão terminativa para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).  
Aguarda leitura de requerimento de audiência pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário atual de inadimplência no Fies exige a criação de alternativas e o projeto em questão traz uma importante ferramenta para dedução de saldo devedor do financiamento estudantil. O exercício de função pública não remunerada incentivado pelo abatimento no Fies atende primordialmente ao interesse público.

## PLS 137/2011

do sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

*Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante e dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes.*

### SÍNTESE

FGTS para fomento à educação

### TRAMITAÇÃO

Aprovado pela rejeição na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). **Aguarda inclusão em Ordem do Dia que solicita o desapensamento do PLS nº 137/2011.** Após serão analisados pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Constituição, Justiça (CCJ), e de Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Assegurar ao trabalhador o direito de utilizar o FGTS para custeio de sua formação educacional é primordial. A proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento, ainda que parcial, do financiamento considerando o delicado cenário econômico.

## FUNÇÃO PÚBLICA E QUITAÇÃO DO FIES

### PLS 468/2012

da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício da Função Pública.*

### SÍNTESE

Exercício de função pública como forma de pagamento do Fies

### TRAMITAÇÃO

Aguardando parecer do relator, sen. Lindbergh Farias (PT-RJ) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após segue para análise da Comissão de Educação (CE). Análise do Plenário.



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário atual de inadimplência no Fies exige a criação de alternativas e o projeto em questão traz uma importante ferramenta para dedução de saldo devedor do financiamento estudantil. O exercício de função pública não remunerada incentivado pelo abatimento no Fies atende primordialmente ao interesse público.

## MESTRADO E DOUTORADO EAD

### SCD 3/2011

Câmara dos Deputados

*Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor que a realização de programas de mestrado e de doutorado a distância observará as normas do ensino presencial, permitindo-se as adequações necessárias, mas exigindo-se a realização presencial de exames e defesa de trabalhos ou outras formas de avaliação do desempenho, que venham a ser desenvolvidas com as inovações da tecnologia educacional. Estabelece que o registro e reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado a distância obtidos em universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.*

### ORIGEM

PLS 264/1999

### SÍNTESE

Regulamentação de EAD para Pós *Stricto Sensu*

### TRAMITAÇÃO

Pronto para deliberação do Plenário



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Na esteira dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação, a expansão de programas de mestrados e doutorados é primordial para o atingimento das metas. A formação de professores e o incremento das linhas *stricto sensu* das instituições de ensino superior são de grande valia para todo quadro da educação brasileira. Consolidar o *stricto sensu* na modalidade a distância é de suma importância para expansão do ensino superior.

## FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR POR MEIO DE IMPOSTOS

### PLS 37/2012 e apensado do sen. Benedito de Lira (PP-AL)

*Revigora os efeitos da Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional.*

### SÍNTESE

Formação profissional e dedução do IRPJ

### TRAMITAÇÃO

Aprovado na Comissão de Educação (CE) pela prejudicialidade do presente projeto, e pela aprovação do PLC 68, de 2011, que tramita em conjunto, na forma da emenda substitutiva. **Aguarda deliberação do parecer pela rejeição na Comissão de Assuntos Econômicos (CAS), relatora sen. Fátima Bezerra (PT-RN).** Após será analisado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O crescimento econômico de nosso país tem sido prejudicado pela escassez de trabalhadores qualificados, tanto em nível médio quanto superior. Esse projeto visa exatamente promover a qualificação profissional, incentivando as empresas a custear a formação por meio do abatimento de impostos. A discussão não deve ser estritamente fiscal, mas deve considerar os benefícios decorrentes do fomento à educação.

## PAUTA DIVERGENTE



## SUSTA DECRETO QUE PROMOVE A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### **PDS 111/2017**

do sen. Humberto Costa (PT-PE)

*Susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

### **SÍNTESE**

Projeto que visa sustar o novo marco regulatório do EAD

### **TRAMITAÇÃO**

Aguardando parecer do relator, senador Sérgio Petecão (PSD-AC) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



## **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

A importância do ensino a distância no Brasil e no mundo e a real necessidade de reformulação do processo regulatório no que diz respeito ao mesmo devem ser considerados. Ademais, a modernização do aparato normativo à disposição do MEC se fazia premente, eis que a normatização anterior não atendia às necessidades do Brasil. O cenário atual é totalmente disruptivo e completamente diferente do que ocorria há 12 (doze) anos, quando foi publicado o Decreto nº 5.622, de 2005, que disciplinava o ensino a distância no Brasil. O novo decreto consolida proposições de avanço e modernização que marcam a gestão do MEC, exatamente na esteira do compromisso de indução da qualidade, celeridade no fluxo processual e ampliação da oferta de ensino superior. Os reflexos são imediatos no cotidiano das instituições de ensino superior brasileiras e, por consequência, nos estudantes do Brasil, possibilitando àquelas que se estruturam e oferecem educação de qualidade exercerem sua autonomia de modo a planejar e implementar sua oferta em estrita conformidade com suas competências e potencialidades. Necessário destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional, estabeleceu objetivos que devem ser atingidos por meio de uma regulação clara, objetiva e eficiente, de modo a viabilizar o alcance das metas ali estabelecidas, em especial pelo menos 33% (taxa líquida) e 50% (taxa bruta) da população com educação superior. Nesse contexto, o EAD se apresenta como ferramenta essencial à viabilização do acesso ao ensino superior. O projeto em questão visa manter o Brasil no século XIX, criando barreiras para importantes avanços no campo da educação, em especial, no ensino a distância que, verdadeiramente, amplia o acesso à educação de qualidade à população de baixa renda e que vive em regiões isoladas.

# ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CONVICÇÕES RELIGIOSAS

## PLS 316/2011

do sen. Blairo Maggi (PR-MT)

*Dispõe, em consonância com o exercício da liberdade de crença religiosa, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para a realização de provas para ingresso nas instituições de ensino superior; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a realização de atividades curriculares nas instituições de educação básica e de educação superior; e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar aspectos referentes ao repouso do empregado.*

## SÍNTESE

Aplicação de provas e atividades curriculares especiais em atendimento a convicções religiosas

## TRAMITAÇÃO

Aguardando deliberação do parecer pela aprovação com emendas do sen. Hélio José (PMDB-DF), na Comissão de Educação. Após será analisado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



## POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A criação de regimes especiais diferenciados com base em convicções religiosas merece uma ampla discussão tendo em vista que, em um Estado laico, é importante que tenhamos claras as repercussões de iniciativa dessa natureza. Sabidamente, o Brasil é marcado pelo multiculturalismo e enorme diversidade de religiões, cada uma delas com suas especificidades. As diretrizes educacionais são detalhadamente pensadas com enfoque na formação, devendo ser relevado qualquer fator que interferira na consolidação dos projetos pedagógicos construídos pelas instituições de ensino.

# ENTIDADES REPRESENTATIVAS

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)**

**Endereço:** SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Edifício Vision Work & Live, 9º andar, Asa Norte

**CEP:** 70701-060 – Brasília/DF

**Telefone:** (61) 3322-3252

**Site:** <http://www.abmes.org.br>

**E-mail:** [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br)

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)**

**Endereço:** SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Edifício Vision Work & Live, 6º andar, Sl. 603 - Asa Norte

**CEP:** 70701-060 – Brasília/DF

**Telefone:** (61) 3321-6471

**Site:** <http://www.abrafi.org.br>

**E-mail:** [abrafi@abrafi.org.br](mailto:abrafi@abrafi.org.br)

## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (ANACEU)**

**Endereço:** SCS Qd. 7, Bl. "A", Sl. 803, Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping

**CEP:** 70307-901 – Brasília/DF

**Telefones:** (61) 3321-5535 / 3322-9408

**Site:** <http://www.anaceu.org.br>

**E-mail:** [anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES (ANUP)**

**Endereço:** SEPN Qd.516, Conj. "D", Lt. 9, 4º andar, Edifício Via Universitas

**CEP:** 70770-524 – Brasília/DF

**Telefone:** (61) 3248-1721

**Site:** <http://www.anup.com.br>

**E-mail:** [anup@anup.com.br](mailto:anup@anup.com.br)

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)**

**Endereço:** SCS, Quadra 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, Sl. 1305

**CEP:** 70.318-900 – Brasília, DF

**Telefones:** 61-3226-8166 / 3226-4873

**Site:** <http://www.confenen.org>

**E-mail:** [confenen@confenen.org.br](mailto:confenen@confenen.org.br)

## **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES (FENEP)**

**Endereço:** SRTVS Qd.701 – Bloco 2, Salas 207 a 213

**CEP:** 70340-906 – Brasília/DF

**Telefone:** (61) 3225-3515

**Site:** <http://www.fenep.org.br>

**E-mail:** [contato@fenep.org.br](mailto:contato@fenep.org.br)

## **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEMERJ)**

**Endereço:** Av. Rio Branco, 277, Gr. 1404, Centro

**CEP:** 20040-009 – Rio de Janeiro/RJ

**Telefones:** (21) 3852-0577 / 3852-0579

**Site:** <http://www.semerj.org.br>

**E-mail:** [semerj@semerj.org.br](mailto:semerj@semerj.org.br)

## **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP)**

**Endereço:** Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga

**CEP:** 04.205-002 – São Paulo/SP

**Telefones:** (11) 6169-4444

**Site:** <http://www.semesp.org.br>

**E-mail:** [semesp@semesp.org.br](mailto:semesp@semesp.org.br)